



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO Nº : 160085**

**EXERCÍCIO : 2004**

**PROCESSO Nº: 23036.000152/2005-13**

**UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP/MEC**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados nos itens 8.1.4.1, 9.2.1.1 e 9.2.1.2 do Certificado de Auditoria, e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01jan2004 a 31dez2004.

2. As questões objeto de ressalvas/regularidade foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Norma de Execução SFC n.º 04, de 22 de dezembro de 2004 e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria, e as providências informadas pelos Gestores constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2005.

**RONALD DA SILVA BALBE**  
**Diretor de Auditoria de Programas da Área Social**